



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2018-HOL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR
LOYOLA - HOL E A EMPRESA INJEX INDUSTRIAS
CIRÚRGICAS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO
DE MATERIAL TÉCNICO-HOSPITALAR, NAS
SEGUINTE CONDIÇÕES:

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330648 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa, INJEX INDUSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, com sede na Avenida comendador José Zillo, nº 160, Distrito Industrial, Ourinhos/SP, CEP: 19908-170. Fone: (14) 3302-2900. e-mail injex@injex.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 59.309.302/0001-99, neste ato representado pelo procurador, IRU TAVARES PEREIRA BEZERRA, brasileiro, representante comercial, possuidor da CI nº 06.200.117 CRQ/PA e do CPF/MF nº 032.982.982-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, através do Processo nº 2018/134.187, que se regerá pelas disposições inseridas na Lei 8.666/1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente da Ata de Registro de Preços nº 049/2016, originada do Pregão Eletrônico nº 091/2016 – Processo nº 2015/548664, homologado em 10/03/2017, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa do ramo pertinente para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE MATERIAL TÉCNICO-HOSPITALAR, conforme Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os itens, objeto do presente Instrumento, deverão ser entregues pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho a qual indicará a quantidade a ser fornecida, conforme a necessidade do CONTRATANTE, sem ônus de frete e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável no setor de Almoxarifado do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e
- b) Definitivamente: no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O material deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico - Almoxarifado) do HOL, na Av. Magalhães Barata, 992-São Braz- Belém/Pá, CEP: 66063-240, no horário 08h às 12h e 14h às 16h, em dias úteis ou UnihealthLogística Hospitalar e Sistemas de saúde – Rodovia BR 316 Km 10, nº 3651 – Uriboca – Marituba /Pa conforme indicação no empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento o valor total de R\$ 47.065,00 (quarenta e sete mil e sessenta e cinco reais), que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade, cuja quantidade será expresso na respectiva Nota de Empenho até atingir aquela discriminada na cláusula II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao site www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender o fornecimento, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação às entregas realizadas após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUINTA -- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Assessoria de Contratos
Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratoshol@gmail.com



Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8288

Elemento de Despesas: 3390.30

Valor Global: R\$ 47.065,00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO:

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir de 09/04/2018 até 08/10/2018, ou até a conclusão e homologação do novo processo licitatório nº 2017/370294, nas mesmas condições, período em que seus preços não poderão ser reajustados

PARÁGRAFO ÚNICO: No interesse da Administração CONTRATANTE, a quantidade das aquisições poderá ser acrescida ou suprimida até o limite previsto na Lei nº 8.666/93:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

O contrato terá valores fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no objeto;

8.1. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste contrato;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos;

8.4. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato a serem recebidos;

8.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.6. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São deveres do contratado:

9.1. Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e seu



Anexo I:

- 9.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- 9.3. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, e ainda, com a disponibilização de materiais de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do produto, quando couber;
- 9.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 9.6. Entregar os produtos acompanhados da Nota Fiscal/Nota de Entrega juntamente com as cópias da Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil e do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como as certidões expedidas pelas Receitas Estaduais e Municipais, certidão negativa de débitos trabalhistas e declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar no decorrer desse período, deverá ser providenciado sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no Edital do Pregão Eletrônico nº 091/2016/HOL e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

- I. Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA.
- II. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- III. Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- IV. Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- V. Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- VI. Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que



prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não fraga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

11.2 MULTA

11.2.1. De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

11.2.2. De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3. De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

11.2.4. De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

I. Entrega parcial dos objetos licitados;

II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

11.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE nos casos de:

I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;

II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;

III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;

V. Outras hipóteses inexecução parcial.



11.2.6. De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

11.2.7. De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.
- IV. Outras hipóteses de inexecução total.

11.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.2.9. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.2.10. A CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo CONTRATANTE, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido à CONTRATADA, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

11.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;



- VIII. Fizer declaração falsa;
IX. Cometer fraude fiscal.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 091/2016/HOL e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através do servidor RODRIGO DA SILVA PINTO, e no seu impedimento a servidora YRANILDE SEABRA LEDO LAGES, na qualidade de Fiscais do Contrato, com atribuições específicas, aceitas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

É por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos



pretendidos.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



Belém/PA, 09 de abril de 2018.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral
CONTRATANTE

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA
IRU TAVARES PEREIRA BEZERRA

Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF/MF

2. _____

Nome:

CPF/MF



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2018-HOL

EMPRESA: INJEX INDUSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE MATERIAL
TÉCNICO-HOSPITALAR

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
127	005953-6	SERINGA HIPODERMICA DESCARTAVEL DE 3ML, BICO LUER SLIP, SEM AGULHA, EM POLIPROPILENO, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CORPO CILÍNDRICO COM CAPACIDADE GRADUADA, ESCALA DE GRADUAÇÃO EM (ML). ESTERILIZAÇÃO COMPATIVEL. PARA USO DE TODOS OS SETORES. MARCA: INJEX	14000	UND	R\$ 0,12	R\$ 1.680,00
128	005954-4	SERINGA HIPODERMICA DESCARTAVEL DE 5ML, BICO LUER SLIP, SEM AGULHA, EM POLIPROPILENO, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CORPO CILÍNDRICO COM CAPACIDADE GRADUADA, ESCALA DE GRADUAÇÃO EM (ML). ESTERILIZAÇÃO COMPATIVEL. PARA USO DE TODOS OS SETORES. MARCA: INJEX	20000	UND	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
129	005955-2	SERINGA HIPODERMICA DESCARTAVEL DE 10ML, BICO LUER SLIP, SEM AGULHA, EM POLIPROPILENO, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CORPO CILÍNDRICO COM CAPACIDADE GRADUADA, ESCALA DE GRADUAÇÃO EM (ML). ESTERILIZAÇÃO COMPATIVEL. PARA USO DE TODOS OS SETORES. MARCA: INJEX	103500	UND	R\$ 0,19	R\$ 19.665,00
130	005956-0	SERINGA HIPODERMICA DESCARTAVEL DE 20ML, BICO LUER SLIP, SEM AGULHA, EM POLIPROPILENO, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CORPO CILÍNDRICO COM CAPACIDADE GRADUADA, ESCALA DE GRADUAÇÃO EM (ML). ESTERILIZAÇÃO COMPATIVEL.	84000	UND	R\$ 0,28	R\$ 23.520,00

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281. Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratoshol@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



EM	CODIGO	DESCRICAO	QTD.	UND.	VALOR UNITARIO	VALOR-TOTAL
		PARA USO DE TODOS OS SETORES. MARCA: INJEX				
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 47.085,00

11
ll

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2018-H01

Objeto: Fornecedor de material técnico-hospitalar.
Valor Total: R\$ 1.500,00
Data Assinatura: 09/04/2018
Vigência: 09/04/2018 até 08/10/2018
Saldo da Ata de Registro de Preços nº 049/2016 - Pregão Eletrônico nº 091/2016 - Processo nº 2015/548664
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: COIACAO COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, nome fantasia "COIACAO CALÉ", com sede na rua Campo Comprido, nº 90, Bairro União, São Paulo/SP, Ctp: 02469-120, Fone: (11) 2239-8080 / 8886, e-mail: coiacao@coiacao.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 58.950.775/0001-08
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Protocolo: 303676

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2018-H01

Objeto: Fornecedor de material técnico-hospitalar.
Valor Total: R\$ 42.774,00
Data Assinatura: 09/04/2018
Vigência: 09/04/2018 até 08/10/2018
Saldo da Ata de Registro de Preços nº 049/2016 - Pregão Eletrônico nº 091/2016 - Processo nº 2015/548664
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: CRISTALFARMA COMERCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede na Avenida BR-316, Km-06, Rua Leopoldo Teixeira nº 08, Bairro Leãozinho - Ananindeua/PA - CEP: 67.030-025, Fone: (91) 3255-5616 / 3255-1270, e-mail: comercial@cristalfarma.com.br / licitacoes@cristalfarma.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.003.408/0001-30
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Protocolo: 303682

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2018-H01

Objeto: Fornecedor de material técnico-hospitalar.
Valor Total: R\$ 17.065,00
Data Assinatura: 09/04/2018
Vigência: 09/04/2018 até 08/10/2018
Saldo da Ata de Registro de Preços nº 049/2016 - Pregão Eletrônico nº 091/2016 - Processo nº 2015/548664
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: INUEX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA, com sede na Avenida Copacabana José Zillo, nº 160, Distrito Industrial, Ourinhos/SP, CEP: 15908-170, Fone: (14) 3302-2900, e-mail: rjex@rjex.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 59.309.302/0001-99
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Protocolo: 303688

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2018-H01

Objeto: Fornecedor de material técnico-hospitalar.
Valor Total: R\$ 181.303,25
Data Assinatura: 09/04/2018
Vigência: 09/04/2018 até 08/10/2018
Saldo da Ata de Registro de Preços nº 049/2016 - Pregão Eletrônico nº 091/2016 - Processo nº 2015/548664
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA - MF, nome fantasia FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA, com sede na Travessa 9 de Janeiro, nº 42, bairro do Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.060-370, inscrita no CNPJ sob o nº 10.468.182/0001-02, Fone: (91) 3233-2320, Cel: (91) 9 8128-0544 / (91) 9 8805-3229, e-mail: farmaceutica@farmaceutica.com.br
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Protocolo: 303678

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2018-H01

Objeto: Fornecedor de material técnico-hospitalar.
Valor Total: R\$ 210.240,00
Data Assinatura: 09/04/2018
Vigência: 09/04/2018 até 08/10/2018
Saldo da Ata de Registro de Preços nº 049/2016 - Pregão Eletrônico nº 091/2016 - Processo nº 2015/548664
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: DIMAX - DIST. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP, com sede na Rua Dr. Eneas de Lucena, nº 3327, Bairro Encruzilhada - Recife/PE, CEP: 52.041-090, Fone: (81) 3229-7114 / fax (81) 3040-6045, E-mail: dimax@dimax.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 09.390.406/0001-91
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Protocolo: 303683

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2018-H01

Objeto: Fornecedor de material técnico-hospitalar.
Valor Total: R\$ 111.817,40
Data Assinatura: 09/04/2018
Vigência: 09/04/2018 até 08/10/2018
Saldo da Ata de Registro de Preços nº 049/2016 - Pregão Eletrônico nº 091/2016 - Processo nº 2015/548664
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: M DO NASCIMENTO - FRETI - EPP, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 3206, Bairro Novo Oriente - Castanhal/PA, CEP: 68.742-000, Fone: (91) 3221-7019 / (91) 33711-7987, cel: (91) 8021-0505 / 8674-8112 / 9235-1090, E-mail: licitacao@fretimert@houston.com / fidei@fretimert@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 07.657.779/0001-61
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Protocolo: 303675

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018

Processo: 2017/274450
Objeto: Aquisição de materiais HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, ESTUFAMENTOS, PREDIJAIS, MARCEMARIA, SERRALMEIA. A autoridade competente do Hospital Geral Loyola, homologa o lúdido certame, efetuado sob o Edital "Menor Preço", em favor da empresa:
COMATEL - COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA
Valor Total da Licitação: R\$ 318.128,29
Belém, 16 de abril de 2018
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Protocolo: 303623

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho nº 2018NE00616
Valor: R\$ 3.645,00
Data de emissão: 13/04/2018
Processo nº 2016/469217
Origem: Pregão Eletrônico nº 050/2017
Objeto: Fornecedor de Medicamento Antimicrobianos
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269
Contratado: COMERCIAL VALFARMA LTDA - EPP
CNPJ: 02.600.770/0001-09
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Protocolo: 303603

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho nº 2018NE00830
Valor: R\$ 375,00
Data de emissão: 13/04/2018
Processo nº 2016/469217
Origem: Pregão Eletrônico nº 047/2017
Objeto: Fornecedor de Medicamento Controlado
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269
Contratado: ALFAMED COMERCIAL LTDA - EPP
CNPJ: 02.275.873/0001-80
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Protocolo: 303799

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho nº 2018NE00618
Valor: R\$ 78.205,00
Data de emissão: 13/04/2018
Processo nº 2016/469217
Origem: Pregão Eletrônico nº 050/2017
Objeto: Fornecedor de Medicamento Antimicrobianos
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269
Contratado: CRISTALFARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.003.408/0001-30
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Protocolo: 303607

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho nº 2018NE00621
Valor: R\$ 45.000,00
Data de emissão: 13/04/2018
Processo nº 2016/469217
Origem: Pregão Eletrônico nº 050/2017
Objeto: Fornecedor de Medicamento Antimicrobianos
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269
Contratado: PROFARMA SPECIALTY S.A
CNPJ: 81.887.838/0005-55
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Protocolo: 303811

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho nº 2018NE00619
Valor: R\$ 1.800,00
Data de emissão: 13/04/2018
Processo nº 2016/469217
Origem: Pregão Eletrônico nº 050/2017
Objeto: Fornecedor de Medicamento Antimicrobianos
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269
Contratado: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACEUTICA CLARENCE LTDA
CNPJ: 06.828.333/0001-46
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Protocolo: 303809

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho nº 2018NE00611
Valor: R\$ 17.674,00
Data de emissão: 13/04/2018
Processo nº 2016/469217
Origem: Pregão Eletrônico nº 047/2017
Objeto: Fornecedor de Medicamento Controlado
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269
Contratado: COMERCIAL VALFARMA LTDA - LPP
CNPJ: 02.600.770/0001-09
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Protocolo: 303796

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho nº 2018NE00613
Valor: R\$ 4.500,00
Data de emissão: 13/04/2018
Processo nº 2016/469217
Origem: Pregão Eletrônico nº 047/2017
Objeto: Fornecedor de Medicamento Controlado
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269
Contratado: F. CARDOSO & CIA LTDA
CNPJ: 04.949.905/0001-63
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Protocolo: 303799

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho nº 2018NE00623
Valor: R\$ 22.897,00
Data de emissão: 13/04/2018
Processo nº 2016/469217
Origem: Pregão Eletrônico nº 047/2017
Objeto: Fornecedor de Medicamento Controlado
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269
Contratado: COMERCIO E REPRESENTAÇÃO PRADO LTDA
CNPJ: 05.003.408/0001-30
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Protocolo: 303792

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

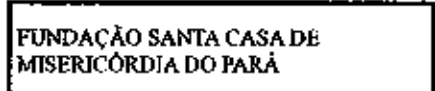
Nota de Empenho nº 2018NE00612
Valor: R\$ 39.862,00
Data de emissão: 13/04/2018
Processo nº 2016/469217
Origem: Pregão Eletrônico nº 047/2017
Objeto: Fornecedor de Medicamento Controlado
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269
Contratado: CRISTALFARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.003.408/0001-30
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Protocolo: 303790

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho nº 2018NE00617
Valor: R\$ 971,00
Data de emissão: 13/04/2018
Processo nº 2016/469217
Origem: Pregão Eletrônico nº 050/2017
Objeto: Fornecedor de Medicamento Antimicrobianos
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269
Contratado: F. CARDOSO & CIA LTDA
CNPJ: 04.949.905/0001-63
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Protocolo: 303888

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho nº 2018NE00620
Valor: R\$ 900,00
Data de emissão: 13/04/2018
Processo nº 2016/469217
Origem: Pregão Eletrônico nº 050/2017
Objeto: Fornecedor de Medicamento Antimicrobianos
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269
Contratado: ORDSAFOMITE LTDA
CNPJ: 08.778.203/0001-26
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Protocolo: 303810



A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará CONVOCAR os participantes habilitados: INFINITY ENGENHARIA, CF TOLENTINOETRELL - EPP, CONSTRUTOR AMÉRICA, ECAL - LIMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA EIRELLI, ACVS - CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP, ENGEARTE ENGENHARIA, STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E MARQUISE SERV. DE CONSTRUÇÃO sobre a decisão da Presidente em exercício da FSCMP, para a Concorrência nº 003/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E REFORMAS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, PARA ADQUAÇÃO E REFORMA DO BLOCO 31 DA ENFERMARIA FREI CAETANO DESTA FSCMP, a se fazerem presentes à sessão de continuidade do certame, que ocorrerá dia 20/04/2018 às 09 horas, horário local, na sala 3 do espaço Meira da Santa Casa, ocasião em que se fará a abertura dos envelopes das propostas.
Belém, 17 de Abril de 2018.
Lto Souza Coimbra
Presidente da CPL da FSCMP
Protocolo: 303890